



**PROCESSO Nº 24/2025**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A ENTIDADE**  
**CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER – POR MEIO DE EMENDA**  
**FEDERAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Francisco Boigues, RG. nº 20.373.945-0, CPF nº 069.779.058/40, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.397.800/0001-29, com sede a Rua Iansã, nº 22 – Parque dos Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pela Presidente **MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA**, CPF. nº 076.904.338-04, RG nº 18.235.493-3, e domiciliada nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, com vistas a **Lei Municipal nº 3.158/2024 de 05 de Dezembro de 2.024**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, e credenciamento em vigência nº 03/2023, Processo nº 103/2023, consoante, mediante as cláusulas o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde – Emenda Federal- Processo nº 36000667616202500/2025 – Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), destinado ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde, e de demais especificações no Plano de Trabalho aprovado e apresentado pela Entidade à respectiva área.

**Parágrafo Único** – O plano de trabalho apresentado pela Entidade anexado a este e aprovado pela área respectiva, deverá ser seguido conforme as metas estipuladas, onde poderá ser revisto respeitando a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente conforme descrição no item 8.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade**

2.1. Participar da rede de saúde da Divisão Municipal de Saúde, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial no § 1º art. 199; Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de trabalho desenvolvido pela entidade;



2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao processo, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos no objeto deste Termo;

2.5 Além do objeto definido devem zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, não tendo distinção ou separação de recepção ou salas de esperas individuais entre os usuários do SUS e de pacientes particulares ou de planos de saúde privados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pelos órgãos, observadas ou contidas no Plano Municipal de Saúde;

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços em conta bancária específica, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.12, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

2.7 Apresentar a prestação de contas ao final com todas as despesas comprovadas, anexos do TCE, relatório de execução do objeto, comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto do último extrato do mês com valor zerado, Termo de Cumprimento de Metas, Termo de Atualização do responsável e em observação ao plano conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinados digitalmente pelo Presidente, Tesoureiro e acompanhada da ciência do Conselho Fiscal, e se acaso solicitado cópia ao Conselho Municipal de Saúde para parecer de aprovação da mesma;

2.8 Agendar Férias de seus funcionários, visando a não interrupção dos serviços em geral prestados pela entidade;

2.9 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos de alteração, alterações estatutárias ou que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.

2.10 Assegurar o acesso a Prefeitura, Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Avaliação e Monitoramento e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

2.11 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.



2.12 Aplicar "obrigatoriamente" os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas final.

2.13 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;

2.14 Não utilizar os valores repassados para pagamentos de despesas diversas da pactuada, e nem realizar esses fora da vigência, e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;

2.15 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notificá-los;

2.16 Nas compras e contratações fazer cotação prévia de preços, tendo a obtenção de no mínimo três orçamentos, tanto na contratação de serviços ou compras de bens, se acaso não, justificar demonstrando real a impossibilidade, e podendo seguir a cartilha ou manual de procedimentos para aquisição de bens e serviços do órgão federal caso não haja do município;

2.17 Na hipótese de aquisição à consecução do objeto de bens permanentes com recursos da presente parceria, não se compõem ao seu patrimônio, mas devem ser gravados pela cláusula de inalienabilidade e permanecendo esses até a extinção se vier da Organização da Sociedade Civil, no caso a Conveniada;

2.18 Responsabilizar-se pelas despesas adicionais não previstas ou imprevisíveis e pelo pagamento das taxas, tarifas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha; e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público, e se atentando as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2.018, sob a proteção de dados.

2.20 Divulgar, demonstrar a pesquisa de satisfação, impondo critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, ajustes das metas e ações definidas no plano de trabalho.



2.21 Manter a guarda dos documentos originais relacionados à execução da parceria em local seguro e conservado, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

2.22 Cumprir continuamente integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.158/24 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira para o período.

3.2 Fiscalizar tecnicamente a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada para área respectiva, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade, podendo ser in loco com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de saúde por meio de supervisão, do Plano, relatórios de atividades e pesquisa de satisfação apresentados, conforme os artigos 59 e 67, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de inexecução por culpa da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independente de autorização judicial, ou no caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado até o momento atual.

3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área de saúde e Conselho Municipal de Saúde a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar, avaliar a aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas, emitir relatórios de avaliação e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 Analisar e avaliar a prestação de contas entregue ao fim da parceria pelo Contador juntamente com o responsável do Controle Interno, podendo ser regular em total cumprimento do termo e plano; regular com ressalva quando houver uma inconsistência ou não cumprimento do plano de trabalho e por fim Irregular, quando fora comprovado a inexecução do plano de trabalho ou omissão de prestar contas e/ou desvio de finalidade e metas ou danos ao erário pelo ato ilegal da gestão da OSC, com desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, podendo ser responsabilizado (a) conforme os itens 9.1 e 10.3.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Financiamento**

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios transferirá a agência e conta corrente específica de titularidade da OSC, e destinará a título de **CUSTEIO**, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 10.3020021 – Saúde – 201700 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 3.3.90.39 – conta 1429, no valor global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme disponibilidade financeira e **plano de trabalho aprovado pela área, a ser repassado em parcela única, a partir das assinaturas com o finde em 31.12.2025.**

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 A entidade deverá utilizar 100% do recurso repassado durante a vigência deste Termo, conforme também o que foi estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro, e caso isso não ocorra o saldo remanescente deverá ser corrigido atualmente e restituído à conta do município.

4.5 A utilização do recurso repassado para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.158/24 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.6 O recurso financeiro deverão ser aplicados na execução total do objeto aprovado no que foi estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro e em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, ficando designado (a) no momento do ato da celebração da parceria, sendo a Divisão Municipal de Saúde, representada pela Diretora Sra. Neide Maria de Castilho, portadora do RG nº 14.350.510-5, e CPF nº 117.182.898-55, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, emitir parecer técnico junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



5.3 Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, realizará dentro o prazo de vigência da parceria se acaso for, vistoria, e de fiscalização perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Controle Interno ao local de execução do objeto, documentos e informações referente a esse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da prestação de contas**

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020, 33/2023 e 01/2024) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente ao repasse e ao fim da vigência deste Termo, desde que tenha recebido o recurso dentro o período, acompanhada do ofício de encaminhamento, relatório da execução físico-financeira (anexos), cópia das despesas e das comprovações de pagamentos em separados, extratos bancários específicos da conta, conciliação bancária, certidões e termo conclusivo ao final, de cumprimento do termo e relatório de cumprimento do objeto assinado, conforme o item 2.7 e o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 As despesas devem seguir conforme descrição no Plano de trabalho aprovado, tendo no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, a indicação do número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse.

6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará notificação perante a área respectiva, para que seja regularizado no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com os incisos 10.1 e 9.1;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir do mês de Outubro a Dezembro/25, contados da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo justificado. (Itens 8.2 e 8.3);

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do termo, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.



## **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentro o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizado antes de no mínimo 30 (trinta) dias, com a apresentação de ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão/ área e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.

8.3 Por termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, não sendo permitido a alteração da natureza do objeto, bem como valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original desse ajuste firmado.

8.4 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento que houver, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

8.5 O disposto nas cláusulas 10.1, 10.3 e 10.4 não impede que o Município promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria quando houver denúncias ou evidências de irregularidade na execução do objeto.

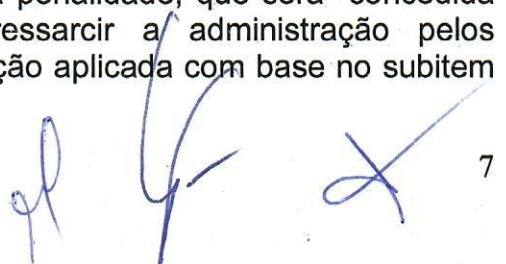
## **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;





9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

9.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do órgão público destinadas a aplicar as sanções previstas acima, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão e Restituição dos Recursos**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde após a notificação o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 No caso de extinção da OSC ou desvio de finalidade, os bens remanescentes de natureza permanente se houver adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria sendo de propriedade da mesma, gravados com cláusula de inalienabilidade, deveram ser revertidos à Prefeitura, onde poderão ser doados a outra conveniada para serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto dessa.

10.3 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição dos bens remanescentes, de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias, e por fim sendo incluídas no rol de entidades inadimplentes na plataforma eletrônica do TCE.

10.4 A manifestação final e conclusiva do órgão público observará os prazos previstos neste instrumento, devendo alternativamente concluir pela aprovação da prestação de contas; aprovação da prestação de contas com ressalvas e por fim a rejeição da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – Das Disposições Gerais**

11. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais**

12. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

12.1 As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues pela área respectiva pessoalmente, por endereço eletrônico, whatsapp ou correio direcionada as autoridades signatárias.

12.2 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Foro**

13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.1 Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Divisão Municipal de Saúde, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s).

**Álvares Machado, 10 de Outubro de 2025.**

  
**Luiz Francisco Boigues**  
Prefeito Municipal

  
**Neide Maria de Castilho**  
Diretora Municipal de Saúde

  
**MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA**  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

Nome / CPF

Nome/CPF



## **ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Clínico Educacional Bem-Me-Quer de Álvares Machado-SP.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025 de 10 de Outubro de 2.025.**

**OBJETO:** Transferências de recursos Federais do Ministério da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde – Emenda Federal- Processo nº 36000667616202500/ 2025 – Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), destinado ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde, e de demais especificações no Plano de Trabalho aprovado.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.000,00**

**EXERCÍCIO (1): /2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data: Álvares Machado, 10 de Outubro de 2.025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa**

Cargo: Presidente

CPF: 076.904.338-04

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Luiz Francisco Boigues**  
PREFEITO



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa**

Cargo: Presidente

CPF: 076.904.338-04

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.